1. **Objetivo**

Estabelecer as diretrizes, definir e padronizar o processo de indicação de bens à penhora e de garantia ao juízo.

1. **Abrangência**

As definições, diretrizes e demais orientações introduzidas por esta norma atende aos funcionários da São Paulo Turismo S/A.

1. **Definições**
   1. Fiel Depositário: Fiel depositário é a atribuição dada a alguém para guardar um bem durante um processo judicial e obedecerá aos artigos 159 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.
   2. DAF:Diretoria Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores.
   3. GDC:Gerência de Controladoria.
   4. GJU: Gerência Jurídica.
2. **Diretrizes**
   1. A SP Turismo, nas diversas ações jurídicas em que figura como parte, deve utilizar-se de todos os meios jurídicos disponíveis a fim de resguardar os seus interesses, podendo indicar bens à penhora. Havendo necessidade de garantir o juízo ou indicar bens à penhora, para que não haja um dispêndio de dinheiro pela SP Turismo, deverá ser indicado bens, sempre que possível, como nos casos de ação de execução e/ou concessão de tutela de urgência.
   2. Nas diversas ações jurídicas em que figura como parte, a SP Turismo deve utilizar-se de todos os meios jurídicos disponíveis a fim de resguardar os seus interesses, podendo indicar bens à penhora.
   3. O oferecimento do bem implica na indicação de um responsável por ele que será o Fiel Depositário.
   4. De acordo com o art. 629 do Código Civil, o Fiel Depositário é obrigado a ter, na guarda e conservação da coisa depositada, o cuidado e diligência que costuma ter com o que lhe pertence, bem como a restituí-la com todos os frutos e acrescidos, quando lhe exija o depositante.
   5. O fiel depositário deverá cumprir com todas as exigências previstas no artigo 161 do novo Código de processo Civil bem como tem direito a todas as garantias contidas no Artigo 160 do mesmo código.
3. **Fiel depositário** 
   1. O Fiel Depositário deverá preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.
   2. Poderão ser nomeados como Fiel Depositário os colaboradores ocupantes de cargos de gerência e coordenadoria.
   3. O encargo de depositário de bem penhorado pode ser expressamente recusado.
   4. Os bens oferecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, não podendo, em consequência, ser objeto de trocas ou comercializações enquanto estiverem atrelados ao processo.
   5. Preferencialmente os bens deverão ser vinculados à apenas um processo.
   6. Nas soluções que envolvam equipamentos de áreas diferentes, poderá ser nomeado como Fiel Depositário o gerente ou o coordenador da área onde estiverem os bens de maior valor econômico.
   7. Caberá ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria Executiva a dar um bem imóvel em garantia, segundo o Artigo 23º, letra “a” do Estatuto Social. Deverá o Gerente da GDC (Gerência de Controladoria) testemunha do Termo de Compromisso.
4. **Procedimentos para indicação de bens e do fiel depositário**
   1. No momento em que surgir a necessidade de a SP Turismo indicar bens à penhora ou para garantir o juízo, a GJU (Gerência Jurídica) solicitará, por meio de Correspondência Interna, à GDC para que indique ao menos 2 (dois) bens susceptíveis de penhora ou de garantia ao juízo.
   2. Caberá à DAF (Diretoria Administrativo-Financeira e de Relação com Investidores) definir, dentre os bens indicados pela GDC qual(is) será(ão) dado(s) em garantia, informando a GJU está respectiva definição.
   3. A área responsável pelo bem a ser gravado deverá indicar, por escrito, o nome do depositário do bem, devendo constar desse documento, ainda, a assinatura do empregado concordando expressamente com sua nomeação.
   4. Diante da escolha do bem(ns) a ser(em) dado(s) em garantia cabe(rá) a GDC e a GJU manter registro(s) específico(s) de controle do(s) referido(s) bem(ns), com a devida indicação do número do processo. A área a qual o bem está atrelado deverá ser comunicada formalmente da decisão.
   5. A GJU deverá informar a DAF, trimestralmente, a situação dos processos aos quais possuam bens em garantia. Havendo alguma alteração antes desse período, a GJU informará, pontualmente, sobre o processo.
   6. O depositário Fiel receberá todas as informações em que a DAF e a GDC receber.
   7. A GJU acompanhará o Depositário Fiel para assinatura do termo junto ao Sr. Oficial de Justiça.

Após a lavratura do Termo, a GJU providenciará uma cópia para a DAF, GDC e Depositário Fiel.

1. **Penalidades**
   1. Todos os colaboradores estarão sujeitos às penalidades das normas disciplinares da SP Turismo, em especial a **NG GRH 07 - Conduta Funcional**, no caso de descumprimento desta Norma.
2. **Legislação básica** 
   1. Lei Federal Nº 13.303 - Lei de Responsabilidade das Estatais
   2. Lei Federal 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil Brasileiro
   3. Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro
3. **Anexos**

Não há anexos para esta norma.

1. **Revisões**

Anualmente, as definições e diretrizes desta norma devem ser revisadas e aprovadas pela GJU (Gerência Jurídica).

1. **Histórico de alterações**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Revisão** | **Data** | | **Alterações** | **Revisores / Aprovadores** |
| Publicação | Implantação |
|  |  |  |  |  |
| REV. 00 |  |  | Não aplicável | GJU: Marcio Miglioli |